



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Fls.21
Proc.: 22956/14

Rubrica

Processo nº 22956/14

Órgão de Origem: Secretaria de Educação do Distrito Federal

Montante em exame: 0,00 (zero)

Assunto: Edital de Concurso Público

Ementa: Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Pedagogo-Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF em 6.8.14.

- Período de inscrição: 12.9 a 13.10.14.
- Conhecimento.

Senhor Secretário,

O presente processo tem por objeto o Edital nº 1, publicado no DODF em 6.8.14 (fls. 1 a 18), por meio do qual a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal divulgou a abertura de Concurso Público para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal¹.

2. As normas legais a que se subordina o concurso foram mencionadas no preâmbulo do edital que, também, indicou a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF de 4.3.13, cuja cópia consta das fls. 19 e 20.

¹ Antigo Especialista de Educação Básica, alterada pela Lei nº 5.105/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Fls.22
Proc.: 22956/14

Rubrica

3. O concurso será realizado pelo Instituto Quadrix (subitem 1.1) em duas fases: prova objetiva, de caráter eliminatória e classificatória; e avaliação de títulos, de caráter classificatória (subitem 1.3).
4. Foram oferecidas 50 (cinquenta) vagas e prevista a formação de cadastro de reserva, conforme subitem 1.2.
5. A remuneração (R\$ 3.579,42), a carga horária (40 horas), os requisitos e a descrição sumária e detalhada das atividades constam do item 2.
6. Em obediência à Lei nº 4.949/12, o subitem 7.2 previu a reserva de 20% das vagas para os candidatos portadores de necessidades especiais. O subitem 7.2.1 dispôs que, conforme a Decisão TCDF nº 156/05, caso a aplicação do percentual resulte número inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão. As regras para concorrer às vagas destinadas a portadores de deficiência foram previstas no item 7.
7. Os requisitos mínimos para a posse no cargo foram informados no item 4.
8. A taxa de inscrição foi fixada em R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), valor que está dentro do limite estabelecido no art. 22 da Lei nº 4.949/12. O item 6 do edital previu isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos, conforme definido na citada lei distrital, bem como a possibilidade de recurso para o candidato que não tiver seu requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferido.
9. As inscrições poderão ser feitas exclusivamente pela INTERNET no período de 12.9 a 13.10.14 (subitem 5.1.1). O período mínimo de 5 (cinco) dias entre a publicação do edital normativo do certame e o início das inscrições foi respeitado. A



devolução do valor da taxa de inscrição ocorrerá nas condições legalmente previstas, conforme subitem 5.3.5.

10. Os itens 9 e 10 disciplinaram, respectivamente, a realização e a avaliação da prova objetiva e a fase de avaliação de títulos.

11. Os critérios de classificação e desempate foram explicitados, respectivamente, nos itens 12 e 13. O subitem 14.1 previu a possibilidade de recursos para as fases do concurso, conforme determina a Lei nº 4.949/12.

12. Foi prevista no subitem 15.3 a remessa de telegrama aos candidatos aprovados, quando das nomeações.

13. O regime jurídico a que se deverão submeter os que vierem a ser admitidos em decorrência de aprovação no certame será o da Lei nº 840/11 (subitem 15.7).

14. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período (subitem 15.2). O resultado final do certame será homologado pelo Secretário de Administração Pública do Distrito Federal e publicado no DODF (subitem 17.5).

15. Em atendimento ao disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.949/12, o subitem 15.9 estabeleceu que serão nomeados 20 candidatos no ano de 2015 e 30 candidatos no ano de 2016, totalizando as 50 vagas previstas no edital.

16. Esses foram os pontos do edital que entendemos ser merecedores de destaque, sem embargo de que, a nosso ver, os demais dispositivos dele constantes também guardam conformidade com as normas que regem a matéria. Assim, não há obstáculos para o regular andamento do competitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

Fls.24
Proc.: 22956/14

Rubrica

Diante do exposto, sugerimos ao Tribunal:

I – tomar conhecimento do Edital nº 1, publicado no DODF de 6.8.14 (fls. 1 a 18), destinado a regular Concurso Público para o cargo de Pedagogo-Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, bem como do documento de fls. 19 e 20;

II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para o acompanhamento do certame.

À consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2014.

Carlos Eduardo B. Araújo
Diretor

Senhor Presidente,

De acordo com a instrução retro, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 1º, inciso II, letra “c”, da Resolução TCDF nº 140/01, com a redação dada pela de nº 174/06.

Brasília-DF, de de 2014.

Sebastião Cal de Miranda
Secretário de Fiscalização de Pessoal